



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Santo Antônio do Planalto

Emancipado em 20 de março de 1992

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 002/2023, DE 24 DE ABRIL DE 2023.

CÂMARA MUNICIPAL DE
SANTO ANTÔNIO DO PLANALTO

RECEBIDO

DATA: 25 / 04 / 23

HORA: 14 / 35 Nº. 45

ASSINATURA

**ESTABELECE NORMAS DE
CARÁTER TRANSITÓRIO, PARA
PAGAMENTO DO IMPOSTO SOBRE A
PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL
URBANA - IPTU, EXERCÍCIO DE 2023
TAXAS CORRELATAS.**

Art. 1º O Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU, relativo ao exercício 2023, e taxas correlatas de arrecadação conjunta, previstos no Art. 108 do Código Tributário Municipal, Lei Complementar 009/2006, serão pagos, com prorrogação dos prazos, segundo as normas previstas nesta Lei, que encerram a política tributária costumeira do Município, incorporadas ao orçamento, na previsão anual da receita, respectiva:

I - Pagamento integral, em uma única vez:

a) até 15 de agosto de 2023, com desconto de vinte por cento (20%)

II - Pagamento parcelado, em cinco cotas, sem descontos, vencendo-se a primeira em 15 de agosto de 2023; segunda em 15 de setembro de 2023; terceira em 16 de outubro de 2023; quarta em 16 de novembro de 2023 e a quinta e última em 15 de dezembro de 2023.

Art. 2º As disposições em contrário constantes do inciso I do art. 108 do Código Tributário Municipal ficam com suas aplicações suspensas no que tange aos prazos de pagamento, relativamente ao IPTU e taxas que prevê no exercício de 2023.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO PLANALTO, 24 DE ABRIL DE 2023.


ELIO GILBERTO LUZ DE FREITAS
Prefeito Municipal

“É Bom Viver Aqui”